



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 15981, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Define normas e diretrizes básicas para a realização do evento “*Aniversário da Cidade de Taubaté*”

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo 1Doc nº 31.720/2024,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Para a realização do evento “*Aniversário da Cidade de Taubaté*”, no Parque Municipal do SEDES, localizado na Avenida Amador Bueno da Veiga, 220, Jardim Ana Rosa, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

**Art. 2º** O “Aniversário da Cidade de Taubaté” destina-se a oferecer ao público um evento de alto nível e qualidade artística para o município e região.

**Art. 3º** A Secretaria de Cultura e Economia Criativa ficará responsável pela coordenação, e organização e condução da festa, acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la.

**Art. 4º** Toda a atividade comercial no “*Aniversário da Cidade de Taubaté*” deverá ser exercida por barraqueiros, ambulantes e artesãos, e será exigida autorização da Prefeitura de Taubaté nos termos de edital de credenciamento.

**Art. 5º** Os barraqueiros, ambulantes e artesão somente poderão estacionar em áreas públicas e dentro do horário permitido pela organização do evento e nas condições de localização estabelecidas.

**Parágrafo único.** Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Prefeitura de Taubaté.

**Art. 6º** Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros, ambulante e artesãos.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 7º** Fica proibido aos barraqueiros, ambulantes e artesão a perturbações ao sossego público como ruídos ou sons excessivos previstos no Capítulo II - Seção I – Do Sossego Público da Lei Complementar nº 7 de 17/05/1991.

**Art. 8º** Fica proibido aos ambulantes, artesãos e barraqueiros a comercialização de quaisquer artigos que, a juízo da Comissão Organizadora do Evento, possam oferecer perigo à Saúde Pública, à Segurança ou apresentem qualquer inconveniente para evento.

**Art. 9º** As barracas, o comércio ambulante e artesãos cumprirão, obrigatoriamente, a seguinte grade de horários:

- 07/12/24 – Sábado – das 12:00 às 22:00h;
- 08/12/24 – Domingo – das 12:00 às 22:00h;

**Art. 10.** As barracas deverão ser montadas, impreterivelmente, até as 13h00 de cada dia de evento, considerando que a Prefeitura de Taubaté fornecerá apenas ponto de iluminação da barraca, sendo a lâmpada de responsabilidade do comerciante.

**Art. 11.** As barracas de comidas obrigam-se a satisfazer as exigências do Poder Público, inclusive, na instalação de um extintor de incêndio grande em ponto estratégico de fácil acesso.

**Art. 12.** Os botijões de gás e extintores de incêndio utilizados serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo devendo os mesmos assinar ao Termo de Compromisso constante do Credenciamento.

**Art. 13.** A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

**Art. 14.** O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos em locais apropriados.

**Art. 15.** Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

**Art. 16.** Será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

**Art. 17.** Os ambulantes, artesãos e permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas nos artigos 637, 649, 667, 677 da Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis deste mesmo diploma legal.

**Art. 18.** Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação do “*Aniversário da Cidade de Taubaté*”, a ser previamente elaborada e divulgada.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de novembro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA**  
**Secretário de Cultura e Economia Criativa**

**ELCIO FERREIRA DA SILVA**  
**Secretário de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de novembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Diretora do Departamento de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94FF-6413-410F-1E84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA (CPF 355.XXX.XXX-95) em 29/11/2024 15:51:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 29/11/2024 16:06:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 29/11/2024 16:07:21  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÉLCIO FERREIRA DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-05) em 29/11/2024 16:12:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 29/11/2024 16:24:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/94FF-6413-410F-1E84>